



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2021
Decisão : 711/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Protocolo nº 200159077/2021
Interessado : Luciana de Campos Reis

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, da Engenheira Civil Luciana de Campos Reis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 014/2021, realizada por videoconferência, no dia 1º de setembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, da Engenheira Civil Luciana de Campos Reis, protocolada neste Regional sob o nº 200159077/2021, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que o referido processo se trata da regularização de Obras ou Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à época da execução do trabalho (no período de 08/05/2020 a 06/06/2020); considerando que a requerente é a Engenheira Civil Luciana de Campos Reis, com Registro Regional nº PE039574, e em situação regular junto ao Crea-PE; considerando que a mesma apresentou os documentos necessários à concessão do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, segundo estabelece a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a sua efetiva participação como profissional responsável pela atividade de: “Execução de Obra de Infraestrutura Rodoviária (código 4.1.3 do SITAC do CREA\PE), conforme a ART Nº PE20210621090, paga em 23/04/2021. O contrato de trabalho assim intitula-se: Restauração Emergencial da Rodovia PE-292, localizada no 5º Distrito Rodoviário de Pernambuco e as atividades descritas são coerentes com as atribuições profissionais regulares do Engenheiro Civil (Resolução CONFEA Nº 218/1973)”; considerando ainda, que o contratante do trabalho em questão emitiu, em 29/07/2020, documento atestando a efetiva participação da profissional, consoante com ART acima mencionada; considerando que é necessário destacar que a Decisão nº 105/18 desta CEEC-PE, exarada em 04/04/2018, determina a vinculação da solicitação de registro de ART fora de época, à posterior solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o que não é cumprido neste processo; considerando entretanto, que em discussão durante a realização da 14ª Reunião Ordinária da CEEC realizada em 1º/09/2021, a referida Decisão foi questionada, de modo que o Coordenador da CEEC concordou em analisar o questionamento e apresentar alternativas à Câmara posteriormente; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e considerando por fim, o Relatório e Voto do relator, favorável ao deferimento do registro da ART nº PE20210621090, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, , Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuento, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de setembro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC